	_
	(
	$\tilde{\alpha}$
	õ
	ç
	\subseteq
	щ
	Ġ
	۲
	ĸ
	σ
	ř
	ď
	?
	щ
O.	۲.
FILHO.	n nódian: 3R4F8069-30311919-1F263979-2F0328C
古	Ť
≓	σ
щ	τ
⋖	Σ
\vdash	۳
Ω̈́	×
~	ú
$_{\times}$	σ
J	\mathbf{g}
ß	S
ш	1
끶	#
⋧	2
놋	*
O	٠,
⋝	÷
	ř
ш	≑
Ω	3,
	č
뇄	7
ŝ	C
O	a
$\overline{}$	۶
\sim	Ε
mente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	2
\propto	Ċ
₹	-=
₹	٥
_	٥
Ξ	て
×	₫
_	2
æ	Ų
⊏	5
Φ	-
Ξ	>
≒	9
Œ	C
Ē	2
:≅′	5
0	.,
0	à
Ö	٢
Ø	_
.⊆	Its top am any hr/snede e inform
Ś	Ξ
SS	Ü
	>
<u>ö</u>	ç
ō	//201
io foi	.//co
nto foi a	tn://cor
ento foi a	14p.//cor
nento foi a	http://cor
umento foi a	to http://cor
cumento foi a	ite http://cor
ocumento foi a	site http://cor
documento foi a	o site http://cor
 documento foi a 	o o site http://cor
te documento foi a	se o site http://cor
ste documento foi a	see a site http://car
Este documento foi a	osse o site http://cor
Este documento foi assinado dig	noses o site http://cor
Este documento foi a	acesse a site http://cor
Este documento foi a	is acesse a site http://cor
Este documento foi a	rois aresse o site http://cor
Este documento foi a	nois acesse o site http://cor
Este documento foi a	rência acesse o site http://cor
Este documento foi a	erência acesse o site http://cor
Este documento foi a	oferência acesse o site http://cor

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
110.11

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº160/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11707/2019.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Itamarati.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Antonio Francisco Libanio Cavalcante (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7811/2019-DMP, Dra. Elissandra Monteiro Freire Alvares, Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Itamarati. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que acolheu, em sessão, o voto-destaque do Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Antonio Francisco Libanio Cavalcante, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Itamarati, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, da Lei n.º 2.423/1996 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, § 1º, II, da Resolução n.º 4/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas):
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Antonio Francisco Libanio Cavalcante, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em razão das restrições não sanadas, com base no art. 54, VII da Lei nº 2.423/1996, c/c art. 308, inciso VII do RITCE/AM, que deverá ser recolhida no prazo de 30 dias para o Cofre Estadual através de DAR avulso extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código 5508 Multas aplicadas pelo TCE/AM Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, em razão das impropriedades debatidas no corpo desta Proposta de Voto nos itens de nº 01, 02, 04, 05 "a", 05 "b", 06 e 07.

Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (*autenticado pelo Banco*) a esta Corte de

	_
	Č
	Š
	Ċ
	ς.
	ġ
	ŏ
	Š
	й
오	5
≐	ž
됴	ĭ
₹	Š
လွှ	7
8	ő
ŝ	Š
Щ	ij
⋧	Minn. 3R4FR069-30311919-1F263979-2F032RC
Q	۲.
2	5
ద	5
щ	č
တ္က	0
\preceq	ĕ
0	ģ
igitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	2.
È	٥
ö	۲
ā	Š
울	'n
ē	2
듩	Ś
ij	è
₽	ā
용	ç
into foi assina	n-//consulta toe am dov hr/spede e informe o có
SSi	Ŧ
ď	Š
ē	2
욘	ò
ē	#
톡	4
Este documer	Ū
ŏ	٥
ste	ď
й	ă
	à
	oferência acesse o site http://c
	ů
	ā
	ŧ

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
LID' IA

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº160/2020 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo.

- **10.3. Recomendar** à Câmara Municipal de Itamarati que siga as recomendações feitas pela Unidade Técnica;
- **10.4. Dar ciência** ao Responsável, Sr. Antonio Francisco Libanio Cavalcante, sobre o deslinde deste feito.
- 11- Ata: 4ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 17 de Fevereiro de 2020.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Mario Manoel Coelho de Mello (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho e Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.
- **13.1. Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral